

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Diário Eletrônico

Ano XCI • Nº 28

Tribunal de Contas

Recife, terça-feira, 11 de fevereiro de 2014

Disponibilização: 10/02/2014

Publicação: 11/02/2014

Ouvidoria atua como canal mais próximo entre TCE e sociedade

A Ouvidoria do Tribunal de Contas é o canal mais próximo da sociedade com o TCE para prática do controle social. Seu objetivo é receber sugestões de aprimoramento, críticas e reclamações sobre os serviços prestados pela instituição, cabendo ainda, receber informações relevantes sobre ações de atos de gestão exercidos no âmbito da Administração pública, nas esferas Estadual e Municipal. Em 2013 o TCE realizou várias auditorias que surgiram por meio de demandas dos cidadãos. Seis delas foram a julgamento nas Câmaras do Tribunal: duas relativas à aposentadoria (PETCE nº 68007 e 46504), outras duas referentes a concurso público (PETCE nº 43534 e 5838), uma que tratava de prestação de contas (PETCE nº 9383) e outra sobre transporte escolar (PETCE nº 5534).

"Esse dado demonstra o relevante papel desempenhado pela Ouvidoria enquanto órgão do TCE. Temos a função de captar as demandas do cidadão e encaminhar à área de fiscalização, que pode sugerir a formalização da demanda em auditoria especial, ou inclusão na prestação de contas. Cabe ao conselheiro-relator a decisão", comentou o coordenador da Ouvidoria, Eduardo Porto.

O contato com a Ouvidoria pode ser feito das seguintes formas: na sede do Tribunal, na Rua



Ouvidoria 
Tribunal de Contas PE **anos**

Ajude a fiscalizar os gastos públicos

0800 081 1027

A sua ligação faz a diferença!

www.tce.pe.gov.br/ouvidoria
ouvidoria@tce.pe.gov.br

da Aurora 885, pelo telefone 0800 081 1027 (ligação gratuita), pelo e-mail ouvidoria@tce.pe.gov.br ou até mesmo pelo aplicativo para smartphone Cidadão TCE, disponível gratuitamente nos sistemas Android (Google) e IOS (Apple).

BIÊNIO 2014-2015 - Uma das ações da Ouvidoria do TCE para o

biênio 2014-2015 é interiorizar os serviços de atendimento à população, por meio da Ouvidoria Itinerante, percorrendo várias regiões do Estado em busca de um maior contato com o cidadão pernambucano. "Também pretendemos firmar convênios com o Estado e a União, de modo a fortalecer a reciprocidade na troca de informações

entre as instituições, tais como Ministério Público e Tribunal Regional Eleitoral" afirmou o conselheiro João Campos. Outro projeto importante nessa gestão é o "TCEndo Ouvidorias", que tem o objetivo de promover ações de desenvolvimento e estimular a criação de ouvidorias municipais, em prol da melhoria das gestões públicas.

Prefeito do município de Tabira visita Tribunal de Contas

FOTO: VICENTE LUIZ



Valdecir Pascoal (E) com o prefeito de Tabira, Sebastião Dias

Na última sexta-feira (07), o presidente do Tribunal de Contas de Pernambuco, conselheiro Valdecir Pascoal, recebeu em seu gabinete a visita do prefeito de Tabira, Sebastião Dias.

O gestor consultou o TCE de que forma deve proceder para enquadrar o município na Lei de Responsabilidade Fiscal, que já está comprometendo, hoje, cerca de 60% de sua receita corrente líquida

com a folha de pessoal e ainda está na obrigação de pagar aos professores o piso nacional salarial, o que elevaria ainda mais aquele percentual.

Valdecir Pascoal orientou a realizar os ajustes na folha conforme determina a LRF: enxugar o número de servidores, começando pelos comissionados. O prefeito estava acompanhado por vários secretários municipais.

Portarias

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Portaria nº 147/2014 – formalizar o exercício do Inspetor de Obras Públicas EMANUEL ALVES DE ALMEIDA, matrícula 1311, na Divisão de Administração dos Imóveis – DIMO, do Departamento de Administração e Infraestrutura – DAI, retroagindo seus efeitos a 27 de janeiro de 2014.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,
em 31 de janeiro de 2014.

VALDECIR FERNANDES PASCOAL
Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Portaria nº 155/2014 – formalizar o exercício do Servidor RICARDO CÉSAR CAMPOS MAIA, matrícula 0540, na Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães – ECPBG, retroagindo seus efeitos a 3 de fevereiro de 2014.
Portaria nº 156/2014 – formalizar o exercício do Técnico de Inspeção de Obras Públicas FLAVIO VILA NOVA, matrícula 0811, na Divisão de Administração dos Imóveis – DIMO, do Departamento de Administração e Infraestrutura – DAI, retroagindo seus efeitos a 3 de fevereiro de 2014.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,
em 6 de fevereiro de 2014.

VALDECIR FERNANDES PASCOAL
Presidente

Despachos

O Sr. Diretor Geral do TCE/PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria 20/14, proferiu os seguintes despachos: Petce 8023 – Esther Alice Oliveira Nunes, autorizo. Recife, 10 de fevereiro de 2014.

Ó Sr. Diretor de Gestão de Pessoas do TCE/PE, no uso das atribuições conferidas pela Portaria 21/14, proferiu os seguintes despachos: Petce 7913 – Uilca Maria Cardoso dos Santos, autorizo; Petce 7929 – Sílvia Maria Vaz Maciel de Moraes, autorizo; Petce 8094 – Luciana Lopes Farinha de Souza, autorizo; Petce 7951 – Alessandra Cristina Barros Alexandre da Costa, autorizo; Petce 7959 – Kátia Rossana Souto Maior Mafra, autorizo; Petce 8132 – Luiz Antônio da C. L. Neves, autorizo; Petce 8119 – Carlos Frederico do Rego Maciel Filho, autorizo; Petce 8042 – Márcia Nascimento Carvalho, autorizo; Petce 8107 – José Costa de Moraes Junior, autorizo; Petce 8048 – Rejane Vaz Galindo Sereno, autorizo; Petce 8076 – Giovanna Tavares Malafaia, autorizo; Petce 7718 – Wesley Albuquerque de Holanda, autorizo; Petce 8055 – Giovanna Tavares Malafaia, autorizo; Petce 7943 – Luis Carlos da Silva Oliveira, autorizo; Petce 8226 – Carla Campelo Pabst Andrade, autorizo; Petce 8268 – José Ricardo F. Figueiroa, autorizo; Petce 7174 Rogério Nogueira Fernandes, autorizo; Petce 8280 – Christianne Maura Carneiro Leão, autorizo. Recife, 10 de fevereiro de 2014.

Notificações

NOTIFICAÇÃO DE DELIBERAÇÃO INTERLOCUTÓRIA: Fica notificado o Sr. RAFAEL SANTOS CATÃO (OAB/PE Nº 32.180), sobre o deferimento do pedido de vistas, requerido através de documento apresentado em 5 de

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Valdecir Fernandes Pascoal; **Vice-Presidente:** Carlos Porto de Barros; **Corregedor:** Marcos Coelho Loreto; **Diretor da Escola de Contas:** Dirceu Rodolfo de Melo Júnior; **Ouvidor:** João Henrique Carneiro Campos; **Presidente da Primeira Câmara:** Ranilson Brandão Ramos; **Presidente da Segunda Câmara:** Maria Teresa Caminha Duere; **Conselheiros:** Carlos Porto de Barros, Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, João Henrique Carneiro Campos, Marcos Coelho Loreto, Maria Teresa Caminha Duere, Ranilson Brandão Ramos e Valdecir Fernandes Pascoal; **Procuradora Geral:** Eliana Maria Lapenda de Moraes Guerra; **Auditor Geral:** Ruy Ricardo Weyer Harten Júnior; **Diretor Geral:** Ricardo Martins Pereira; **Diretor Geral Adjunto:** Ruy Bezerra de Oliveira Filho; **Chefe do Núcleo de Comunicação:** Karla Almeida; **Gerente de Jornalismo:** Lídia Lopes; **Gerência de Criação e Marketing:** João Marcelo Sombra; **Gerente de Cerimonial:** Maria de Lourdes Campos Goes; **Jornalistas:** David Santana e Tatiana Seabra; **Fotografia:** Marília Auto e Vicente Luiz; **Estagiária:** Thaís Galiza; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Anderson Galvão. **Endereço:** Rua da Aurora, 885, Boa Vista - Recife-PE, CEP 50050-910 - **Fones PABX:** 3181-7600. **Fax Presidência:** 3181-7604. **Imprensa:** 3181-7671. **Ouvidoria:** 0800.081.1027.



Nosso endereço na Internet <http://www.tce.pe.gov.br>

dezembro de 2013 (protocolo eletrônico nº 91.027/2013), aos autos do Processo TC nº 1300622-8 (AP– Prefeitura Municipal de Inajá - exercício de 2012, Relator Conselheiro Marcos Loreto).

RUY BEZERRA DE OLIVEIRA FILHO
Diretor Geral Adjunto – 07.02.2014.

NOTIFICAÇÃO DE DELIBERAÇÃO INTERLOCUTÓRIA: Fica notificado o Sr. ROBERTO GILSON RAIMUNDO FILHO (OAB/PE Nº 18.558), sobre o deferimento do pedido de vistas, requerido através de documento apresentado em 29 de janeiro de 2014 (protocolo eletrônico nº 5.871/2014), aos autos do Processo TC nº 1304779-6 (RECURSO– Prefeitura Municipal de Camocim de São Félix - exercício de 2013, Relatora Conselheira Teresa Duere).

RUY BEZERRA DE OLIVEIRA FILHO
Diretor Geral Adjunto – 07.02.2014.

Licitações, Contratos e Convênios

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA Nº 08/2011 celebrado com a SECRETARIA ESTADUAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, cujo objeto é colaboração dos convenientes na realização de auditoria no Projeto Educar.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, 7 de fevereiro de 2014.

CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL
Presidente

Acórdãos

PROCESSO T. C. Nº 1305601-3
SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 05/02/2014
RECURSO ORDINÁRIO
UNIDADE GESTORA: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE SALGUEIRO - FUNPRESSAL
INTERESSADA: Sra. MARIA DAS MERCÊS ALVES SAMPAIO
ADVOGADOS: Drs. OSÓRIO CHALEGRE DE OLIVEIRA – OAB/PE Nº 15.307, E MARCELA PROENÇA ALVES FLORENCIO – OAB/PE Nº 25.502
RELATORA: CONSELHEIRA TERESA DUERE
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
ACÓRDÃO T.C. Nº 092/14

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 1305601-3, referente ao RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA Sra. MARIA DAS MERCÊS ALVES SAMPAIO, GESTORA DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE SALGUEIRO NO EXERCÍCIO DE 2009, AO ACÓRDÃO T.C. Nº 1084/13 (PROCESSO T.C. Nº 1080076-1), ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto da Relatora, que integra o presente Acórdão, CONSIDERANDO a tempestividade e a legitimidade para recorrer, nos termos da Lei Orgânica do Tribunal de Contas; CONSIDERANDO o Parecer MPCCO nº 859/2013, do Ministério Público de Contas; CONSIDERANDO que não houve alegações novas ou provas suficientes para modificação do julgado, Em CONHECER do presente Recurso Ordinário e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, mantendo intacto o Acórdão atacado.

Recife, 10 de fevereiro de 2014.
Conselheiro Valdecir Pascoal – Presidente
Conselheira Teresa Duere - Relatora
Conselheiro Carlos Porto
Conselheiro Marcos Loreto
Conselheiro João Carneiro Campos
Conselheiro Ranilson Ramos
Conselheiro, em exercício, Ricardo Rios Pereira
Presente: Dr. Cristiano da Paixão Pimentel - Procurador-Geral

PROCESSO T.C. Nº 1106167-4
SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 22/01/2014
RECURSO ORDINÁRIO
UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA
INTERESSADA: Sra. BIANCA MARIA RUSSEL DE PINHO ALVES
ADVOGADOS: Drs. RODRIGO DE FIGUEIREDO TAVARES DE ARAÚJO – OAB/PE Nº 25.921; TIAGO CARNEIRO LIMA - OAB/PE Nº 10.422; SÉRGIO RICARDO BEZERRA DE CALDAS - OAB/PE Nº 13.316; RODRIGO DE MIRANDA AZEVEDO - OAB/PE Nº 21.164; ESDRAS MELO PAES BARRETO - OAB/PE Nº 905-B; MARINA BASTOS DA PORCIÚNCULA BENGHI - OAB/PE Nº 983-A; CAMILLE MARIA GRANDO FERRAZ - OAB/PE Nº 855-A; EVANGELINA GERJOY CÂMARA - OAB/PE Nº 15.470; LIZA ROLIM BAGGIO - OAB/SP Nº 206.104; MARCELO LUIZ MARTINS BALAU - OAB/PE Nº 24.950; THIAGO BRUNO FRANÇA LAPENDA - OAB/PE Nº 23.178; E MARIA EDUARDA ALENCAR CÂMARA SIMÕES - OAB/PE Nº 24.079
RELATOR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
ACÓRDÃO T.C. Nº 093/14

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 1106167-4, referente ao RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA Sra. BIANCA MARIA RUSSEL DE PINHO ALVES, SECRETÁRIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA NO EXERCÍCIO DE 2000, À DECISÃO T.C. Nº 0799/11 (PROCESSO T.C. Nº 0102169-2), ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO a tempestividade do recurso e a legitimidade da parte para interpor o Recurso Ordinário, nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (Lei Estadual nº 12.600/2004); CONSIDERANDO a perda de objeto do Recurso Ordinário em face da nulidade da Decisão paradigma, T.C. nº 0799/11;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 78, §§ 1º e 2º, da Lei Estadual nº 12.600/2004 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas de Pernambuco),

Em **CONHECER**, preliminarmente, do presente Recurso Ordinário e declarar sua perda do objeto, determinando seu arquivamento, em face da anulação da Decisão paradigma, T.C. nº 0799/11, pelo Acórdão T.C. nº 1835/13 (Processo T.C. nº 1106224-1), que determinou o retorno dos autos ao Relator Primitivo para reabertura da instrução processual.

Recife, 10 de fevereiro de 2014.

Conselheiro Valdecir Pascoal - Presidente
Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior - Relator
Conselheiro Marcos Loreto
Conselheiro Ranilson Ramos
Conselheiro, em exercício, Adriano Cisneiros
Conselheiro, em exercício, Marcos Flávio Tenório de Almeida
Conselheiro, em exercício, Carlos Barbosa Pimentel
Presente: Dr. Cristiano Pimentel – Procurador-Geral

PROCESSO T.C. Nº 1304927-6

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 05/02/2014

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESCADA

INTERESSADO: SR. JANDELSON GOUVEIA DA SILVA

ADVOGADO: DR. BRAZ FLORENTINO PAES DE ANDRADE FILHO – OAB/PE nº 32.255-D

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO T.C. Nº 094/14

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 1304927-6, referente AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS PELO SR. JANDELSON GOUVEIA DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESCADA NO EXERCÍCIO DE 2011, AO ACÓRDÃO T.C. Nº 1073/13 (PROCESSO TC Nº 1303142-9), **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão, CONSIDERANDO a tempestividade do recurso, bem como a legitimidade da parte para interpor os Embargos de Declaração, nos termos do art. 81 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (Lei nº 12.600/2004); CONSIDERANDO o teor do Parecer MPCO nº 878/2013;

CONSIDERANDO que o recorrente não logrou êxito em demonstrar a existência de omissão no Acórdão TC nº 1073/13, proferido pelo Tribunal Pleno quando do julgamento do Processo TC nº 1303142-9 (Recurso Ordinário interposto pelo ora embargante contra o Acórdão TC nº 500/13, proferido pela Segunda Câmara desta Corte, quando da apreciação do Processo TC nº 1105172-3),

Em conhecer dos **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, por atenderem aos pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, **NEGAR-LHES PROVIMENTO**, mantendo, *in totum*, o Acórdão TC nº 1073/13.

Recife, 10 de fevereiro de 2014.

Conselheiro Valdecir Pascoal – Presidente
Conselheiro Carlos Porto – Relator
Conselheira Teresa Duere
Conselheiro Marcos Loreto
Conselheiro João Carneiro Campos
Conselheiro Ranilson Ramos
Conselheiro, em exercício, Ricardo Rios
Presente: Dr. Cristiano da Paixão Pimentel – Procurador - Geral

PROCESSO T.C. Nº 1202708-0

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 05/02/2014

RECURSO ORDINÁRIO

UNIDADE GESTORA: POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO

INTERESSADO: Sr. LENARTE ABRAHÃO DE AZEVEDO MAIA

RELATOR: CONSELHEIRO JOÃO CARNEIRO CAMPOS

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO T.C. Nº 095/14

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 1202708-0, referente ao RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO Sr. LENARTE ABRAHÃO DE AZEVEDO MAIA, EX-SERVIDOR DA POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO, CONTRA A DECISÃO MONOCRÁTICA-EXTRATO TC Nº 6292/2011 (PROCESSO T.C. Nº 1105668-0), **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão, em **CONHECER** do presente Recurso Ordinário e, no mérito, com base nos Pareceres MPCO nº 843/2013 e TC/PROC nº 059/2012, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**.

Recife, 10 de fevereiro de 2014.

Conselheiro Valdecir Pascoal - Presidente
Conselheiro João Carneiro Campos - Relator
Conselheiro Carlos Porto
Conselheira Teresa Duere
Conselheiro Marcos Loreto
Conselheiro Ranilson Ramos
Conselheiro, em exercício, Ricardo Rios Pereira
Presente: Dr. Cristiano da Paixão Pimentel – Procurador-Geral

PROCESSO T.C. Nº 1302407-3

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 06/02/2014

ADMISSÃO DE PESSOAL REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA – CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA

INTERESSADO: Sr. MAURÍLIO DE ALMEIDA SILVA

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO

ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA

ACÓRDÃO T.C. Nº 096/14

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 1302407-3, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do Voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria do Núcleo de Atos de Pessoal deste Tribunal (fls. 91 a 94 dos autos); CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso III, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal e no artigo 70, inciso III, da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco), Em julgar **LEGAIS** as contratações, objeto destes autos, concedendo, conseqüentemente, o registro dos respectivos atos dos servidores listados no Anexo Único.

Recife, 10 de fevereiro de 2014.

Conselheiro Ranilson Ramos – Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Carlos Porto – Relator
Presente: Dr Ricardo Alexandre de Almeida Santos - Procurador

ANEXO ÚNICO

Nome	CPF	Função	Data Admissão	Data Final Contrato
Lais Luciana Cavalcanti Almeida	068.583.374-04	Professora	13.03.2013	31.12.2013
Janicleide Leite Alves de Lira	009.064.794-79	Professora	13.03.2013	31.12.2013
Emmyle Lopes Nunes	089.250.344-09	Professora	13.03.2013	31.12.2013
Maria Natalia da Silva Campos	117.625.684-03	Professora	13.03.2013	31.12.2013
Aurineide Fernandes Firmino	079.045.114-01	Professora	13.03.2013	31.12.2013
Rosely Alves de Araújo	074.765.844-73	Professora	13.03.2013	31.12.2013
Glawbia Rejanny Amaral Ramos da Silva	034.918.284-14	Professora	13.03.2013	31.12.2013
Maria Júlia Simões dos Santos	067.117.564-52	Professora Auxiliar	13.03.2013	31.12.2013

PROCESSO T.C. Nº 1303727-4

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 05/02/2014

RECURSO ORDINÁRIO

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANATINGA

INTERESSADO: Sr. MANOEL TOMÉ CAVALCANTE NETO

ADVOGADOS: Drs. ALEX AMORIM DA COSTA LIMA – OAB/PE Nº 31.048, E EDUARDO HENRIQUE TEIXEIRA NEVES – OAB/PE Nº 30.630

RELATOR: CONSELHEIRO MARCOS LORETO

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO T.C. Nº 097/14

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 1303727-4, referente ao RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO Sr. MANOEL TOMÉ CAVALCANTE NETO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUPANATINGA NOS EXERCÍCIOS DE 2009 E 2010, AO ACÓRDÃO T.C. Nº 011/13 (PROCESSO T.C. Nº 1107628-8), **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO os termos do Parecer MPCO nº 0854/2013, do Ministério Público de Contas; CONSIDERANDO que o Recorrente não obteve êxito na tentativa de modificar o Acórdão atacado, Em **CONHECER** o presente Recurso Ordinário e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**.

Recife, 10 de fevereiro de 2014.

Conselheiro Valdecir Pascoal - Presidente
Conselheiro Marcos Loreto - Relator
Conselheiro Carlos Porto
Conselheira Teresa Duere
Conselheiro João Carneiro Campos
Conselheiro Ranilson Ramos
Conselheiro, em exercício, Ricardo Rios
Presente: Dr. Cristiano da Paixão Pimentel – Procurador-Geral

PROCESSO T.C. Nº 1300970-9

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 06/02/2014

ADMISSÃO DE PESSOAL REALIZADA PELA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAQUARITINGA DO NORTE - FUNDATA – CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAQUARITINGA DO NORTE

INTERESSADA: Sra. SHIRLEY FEITOSA DE ARAÚJO BRAGA

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO

ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA

ACÓRDÃO T.C. Nº 098/14

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 1300970-9, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do Voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria (fls. 23-26) e a Nota Técnica de Esclarecimento (fls. 35-37), ambos produzidos pelo Núcleo de Atos de Pessoal deste Tribunal;

CONSIDERANDO a peça e os documentos da defesa apresentada (fls. 31-33); CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso III, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e nos artigos 42 e 70, inciso III, da Lei Estadual nº 12.600/04 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,

Em julgar **LEGAIS** as contratações temporárias dos servidores relacionados no Anexo Único, concedendo, conseqüentemente, o registro dos respectivos atos, nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica deste Tribunal.

Recife, 10 de fevereiro de 2014.

Conselheiro Ranilson Ramos – Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Carlos Porto - Relator
Presente: Dr. Ricardo Alexandre de Almeida Santos - Procurador

ANEXO ÚNICO

NOME	CPF	FUNÇÃO	DATA INICIAL	DATA FINAL
ANTÔNIO CARLOS VIEIRA	312.113.214-87	Médico Anestesiista	01.10.2011	31.12.2011
JOSÉ OSMAN DE OLIVEIRA	233.854.643-15	Médico Cirurgião Geral	03.11.2011	31.12.2011

PROCESSO T.C. Nº 1305366-8

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 05/02/2014

RECURSO ORDINÁRIO

UNIDADE GESTORA: SECRETARIA DE SANEAMENTO DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

INTERESSADO: Sr. JOSÉ MARCOS DE LIMA

RELATOR: CONSELHEIRO JOÃO CARNEIRO CAMPOS

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO T.C. Nº 099/14

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 1305366-8, referente ao RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO Sr. JOSÉ MARCOS DE LIMA AO ACÓRDÃO T.C. Nº 1034/13 (PROCESSO T.C. Nº 0802574-5), QUE JULGOU AS CONTAS DOS ORDENADORES DE DESPESAS DA SECRETARIA DE SANEAMENTO DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2007, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO a tempestividade do recurso e a legitimidade da parte para recorrer, nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas (Lei Estadual nº 12.600/2004);

CONSIDERANDO as razões constantes da peça recursal;

CONSIDERANDO o Parecer do Ministério Público de Contas,

Em **CONHECER** do presente Recurso Ordinário para, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO** no sentido de afastar qualquer menção ao Sr. José Marcos de Lima contida no Acórdão recorrido, cancelando, por conseguinte, a multa que lhe fora imposta.

Recife, 10 de fevereiro de 2014.

Conselheiro Valdecir Pascoal - Presidente
 Conselheiro João Carneiro Campos – Relator
 Conselheiro Carlos Porto
 Conselheira Teresa Duere
 Conselheiro Marcos Loreto
 Conselheiro Ranilson Ramos
 Conselheiro, em exercício, Ricardo Rios
 Presente: Dr. Cristiano Pimentel - Procurador-Geral

PROCESSO T.C. Nº 1304838-7**SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 06/02/2014****ADMISSÃO DE PESSOAL REALIZADA PELA POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO – CONCURSO PÚBLICO****UNIDADE GESTORA: POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO****INTERESSADO: CLÁUDIO JOSÉ DA SILVA****RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO****ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA****ACÓRDÃO T.C. Nº 100/14**

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 1304838-7, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do Voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO o Relatório do Núcleo de Atos de Pessoal deste Tribunal (fls. 32-37);

CONSIDERANDO que não há nos autos nada que macule a admissão ora analisada;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso III, combinados com o artigo 75, todos da Constituição Federal, e no artigo 70, inciso III, da Lei Estadual nº 12.600/2004 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco),

Em julgar **LEGAL** a admissão do servidor relacionado no Anexo Único, concedendo, por consequência, o registro do respectivo ato.

Recife, 10 de fevereiro de 2014.

Conselheiro Ranilson Ramos – Presidente da Primeira Câmara
 Conselheiro Carlos Porto - Relator
 Presente: Dr. Ricardo Alexandre de Almeida Santos - Procurador

ANEXO ÚNICO

CARGO	NOME DO CANDIDATO	CPF	DATA DA INCORPORAÇÃO
Oficial PM	JONATAS COSTA MERGULHÃO	033.115.784-57	03.03.2004

PROCESSO T. C. Nº 1307411-8**SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 05/02/2014****RECURSO ORDINÁRIO****UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO SUL****INTERESSADO: Sr. CLÁUDIO JOSÉ GOMES DE AMORIM****ADVOGADO: Dr. FELIPE AUGUSTO DE VASCONCELOS CARACIOLO – OAB/PE Nº 29.702****RELATOR: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS****ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO****ACÓRDÃO T.C. Nº 101/14**

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 1307411-8, referente ao RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO Sr. CLÁUDIO JOSÉ GOMES DE AMORIM, PREFEITO E ORDENADOR DE DESPESAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO SUL NO EXERCÍCIO DE 2010, AO ACÓRDÃO T.C. Nº 1592/13 (PROCESSO T.C. Nº 1207860-8), **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO que foram atendidos os pressupostos processuais de tempestividade e legitimidade recursais;

CONSIDERANDO que as contratações temporárias foram para atender a área de educação do município de São Benedito do Sul;

CONSIDERANDO que Prefeitura de São Benedito do Sul apresentou uma significativa redução das despesas em tela após as admissões analisadas nestes autos;

CONSIDERANDO que não foi ultrapassado o limite total de despesa de pessoal (54%), estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 77, inciso I, parágrafos 3º e 4º, e 78 da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco),

Em **CONHECER**, preliminarmente, o presente Recurso Ordinário e, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO**, para, reformando o Acórdão recorrido, julgar **LEGAIS** as contratações temporárias realizadas durante o exercício financeiro de 2010, concedendo-lhes o respectivo registro, retirando a multa imposta ao Sr. Cláudio José Gomes de Amorim, Prefeito de São Benedito do Sul, à época.

Determinar ao atual gestor ou quem vier sucedê-lo, caso ainda não tenha realizado, o levantamento da necessidade de pessoal para a execução dos serviços ordinariamente oferecidos pelo município, objetivando a realização de concurso público para solução definitiva do problema de carência de servidores em cumprimento ao que determina o artigo 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988.

Recife, 10 de fevereiro de 2014.

Conselheiro Valdecir Pascoal – Presidente
 Conselheiro Ranilson Ramos - Relator
 Conselheira Teresa Duere
 Conselheiro Marcos Loreto
 Conselheiro João Carneiro Campos

Conselheiro, em exercício, Ricardo Rios Pereira

Presente: Dr. Cristiano da Paixão Pimentel – Procurador-Geral

PROCESSO T.C. Nº 1300585-6**SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 06/02/2014****ADMISSÃO DE PESSOAL REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CALUMBI – CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA****UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CALUMBI****INTERESSADOS: Srs. ERIVALDO JOSÉ DA SILVA E MAURELY ADRIANA CORDEIRO DE LIMA****RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO****ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA****ACÓRDÃO T.C. Nº 102/14**

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 1300585-6, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do Voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria (fls. 239-246/Vol. II) produzido pelo Núcleo de Atos de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que, apesar de devidamente notificado, o interessado deixou transcorrer *in albis* o prazo para apresentação de defesa;

CONSIDERANDO, entre outras irregularidades, a ausência de processo de seleção simplificada, bem como de autorização, publicidade e fundamentação jurídica para a realização das contratações, em desobediência aos Princípios da Legalidade, da Eficiência, da Impessoalidade, da Moralidade e do Interesse Público;

CONSIDERANDO o desrespeito ao artigo 16 da Lei Federal nº 11.350/06, bem como aos artigos 22, Parágrafo Único, inciso IV, e 16, inciso II, ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso III, combinados com artigo 75, todos da Constituição Federal, e nos artigos 42 e 70, inciso III, da Lei Estadual nº 12.600/2004 (Lei Orgânica do TCE-PE),

Em julgar **ILEGAIS** as contratações temporárias, negando, conseqüentemente, o registro dos respectivos atos dos servidores listados nos Anexos de I a V.

Determinar que cópia do Inteiro Teor da Deliberação (ITD) e do Acórdão seja anexada à Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Calumbi, relativa ao exercício financeiro de 2011 (Processo TC nº 1250121-9 – Gestor Municipal).

Recife, 10 de fevereiro de 2014.

Conselheiro Ranilson Ramos – Presidente da Primeira Câmara
 Conselheiro Carlos Porto - Relator
 Presente: Dr. Ricardo Alexandre de Almeida Santos - Procurador

ANEXO I

NOME	CPF	CARGO	INÍCIO	FIM
ANÍZIO ALVES DE LIMA NETO	068614604-16	AGENTE DE ENDEMIAS	01/07/2011	31/12/2011
DANILSON WELLINGTON GOMES DA SILVA	052014494-50	AGENTE DE ENDEMIAS	01/07/2011	18/11/2011
DAWIDSON AMELO DE LIMA	050287224-12	AGENTE DE ENDEMIAS	01/05/2011	31/12/2011

ANEXO II

NOME	CPF	CARGO	INÍCIO	FIM
ADNA MARIS DE SIQUEIRA MARTINS	014348504-04	ENFERMEIRA ANA NERI	01/07/2011	31/12/2011
ANDRÉ GUSTAVO FERREIRA DE SOUZA	061294194-90	MÉDICO PSF	27/07/2011	31/12/2011
GILDETE MARIA DA ROCHA	248996074-15	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	01/08/2011	31/12/2011
JOCELINO DE SOUZA DANTAS	022899214-16	MÉDICO PSF	01/06/2011	30/09/2011
LEONARDO PEREIRA DOS SANTOS	010586764-07	MÉDICO	01/06/2011	31/12/2011
MARIA ADELMA DOS SANTOS	035475854-59	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/08/2011	31/12/2011
SEBASTIÃO PEREIRA DE AGUIAR FILHO	314724434-20	GERENTE DE EPIDEMIOLOGIA E VIGILÂNCIA SANITÁRIA	01/06/2011	31/12/2011

ANEXO III

NOME	CPF	CARGO	INÍCIO	FIM
JOSÉ SIDINEY OLIVEIRA	131827224-68	MÉDICO PSF	01/10/2011	31/12/2011
MARIA DO SOCORRO ALEXANDRE SIMÕES	027084644-18	BIOMÉDICA	01/11/2011	31/12/2011
RONEY RENAN BERNARDO DA SILVA	096854194-18	PORTEIRO	01/11/2011	31/12/2011

ANEXO IV

NOME	CPF	CARGO	INÍCIO	FIM
ALEX SANDRA DA SILVA	039529524-60	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	01/01/2011	31/12/2011
CÍCERO GRAUFIMON DOS SANTOS	047620664-27	AGENTE DE ENDEMIAS	01/01/2011	30/06/2011
RONEY RENAN BERNARDO DA SILVA	096854194-18	AGENTE DE ENDEMIAS	10/01/2011	31/10/2011

ANEXO V

NOME	CPF	CARGO	INÍCIO	FIM
ADAILTON MANOEL DE LIMA	744114114-15	VIGIA	01/01/2011	31/12/2011
ADILTON WERLLE GOMES DA SILVA	844198494-87	MÉDICO ODONTÓLOGO	03/01/2011	31/12/2011
ADNA MARIS DE SIQUEIRA MARTINS	014348504-04	ENFERMEIRA ANA NERI	01/01/2011	30/06/2011
ADRIANA GOMES BEZERRA DOS SANTOS	064240024-56	PROFESSORA DO ENSINO FUNDAMENTAL II	07/03/2011	31/12/2011
ADRICIA CRISTINA DOS SANTOS	084866124-97	PROFESSORA DO ENSINO FUNDAMENTAL I	07/03/2011	31/12/2011
ANDREIA MARQUES DE SOUZA	028355144-57	ENFERMEIRA ANA NERI	01/01/2011	30/06/2011
ANTONIO BERNARDO SOBRINHO	834385214-15	MOTORISTA	01/01/2011	30/04/2011
AVANI GOMES DINIZ	261724375-34	AGENTE DE EPIDEMIOLOGIA	01/01/2011	31/12/2011
CÍCERA MARIA BARBOSA DA SILVA	061157634-07	ASSISTENTE DE FARMÁCIA	01/01/2011	31/12/2011
DENISE MARTINS SANTANA	529398124-20	MÉDICO ODONTÓLOGO	01/01/2011	31/12/2011
DILMA TELES DA SILVA	057677184-82	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/01/2011	30/07/2011
FABRÍCIO MENEZES DE SOUSA MELO	010618164-51	FARMACÊUTICO	01/01/2011	31/12/2011
FRANCISCA MARIA DA CONCEIÇÃO	037061444-50	PROFESSORA DO EJA	07/03/2011	31/12/2011
FRANCISCO BARBOSA NETO	102732044-91	MÉDICO PSF	01/01/2011	31/05/2011
FRANCISCO GOMES DE LIMA	286925604-30	AGENTE DE EPIDEMIOLOGIA	01/01/2011	31/12/2011
GRACIELE DE SOUZA ARAÚJO GOMES	044482484-70	ENFERMEIRA ANA NERI	01/01/2011	31/12/2011
ITANEIDE NOGUEIRA DE CAMPOS	035149704-83	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	01/01/2011	31/12/2011
JAMES VIANA DE LIMA	592164174-04	VIGIA	01/01/2011	28/02/2011
JONAS FEITOZA DE CARVALHO	077026715-72	MÉDICO PSF	01/02/2011	31/12/2011
JOSE NOMINANDO DINIZ JUNIOR	251560124-34	MÉDICO	01/01/2011	31/12/2011

JOSÉ RICARDO DA SILVA	027830804-00	DIGITADOR DE PROGRAMAS	01/01/2011	31/03/2011	JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.
JOSE SIDINEY OLIVEIRA	131827224-68	MÉDICO	27/01/2011	31/12/2011	
JOSEANE ALINE LIMA CAMPOS TELES	058249374-94	COORDENADORA DO PNI	01/02/2011	31/12/2011	Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal, no prazo de cinco dias da publicação da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 006/2009), devendo cópia da invalidação ser encaminhada à Corregedoria Geral deste Tribunal, no prazo de trinta dias a contar da sua publicação (§ 3º do art. 7º da Resolução TC nº 006/2009).
LUCELMA ALVES DA SILVA	038544974-74	PROFESSORA DO ENSINO FUNDAMENTAL I	07/03/2011	31/12/2011	
LUCIENE PEREIRA ALVES LEITE	089374604-66	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/03/2011	31/12/2011	
LUIS LEITE DE SOUZA	005478754-87	DIRETOR CLÍNICO	01/01/2011	31/12/2011	
LUIS LEITE DE SOUZA	005478754-87	MÉDICO	01/01/2011	31/12/2011	RESSALVO que a Administração Municipal, considerando que a interessada atende aos requisitos para aposentar-se, e com o fim de evitar a interrupção da situação que se estabeleceu a partir do seu próprio ato (inatividade da servidora), poderá publicar e encaminhar a este Tribunal de Contas, juntamente com o presente processo, novo ato de aposentadoria (não retificador) sem as falhas constantes no ato primitivo (nomenclatura do cargo e dispositivo que fundamenta as atribuições do Prefeito), fundamentando o benefício no ART. 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 47/2005, com EFEITOS RETROATIVOS à data de vigência do ato primitivo e de acordo com o modelo do Anexo I da Resolução TC nº 006/2009, apresentando, ainda, o respectivo comprovante de publicação, para fins de apreciação em novo processo.
MARIA ALCIONE DE SÁ LIMA	042030634-00	PROFESSORA DO ENSINO FUNDAMENTAL I	07/03/2011	31/12/2011	
MARIA ALVES DOS SANTOS	031541204-67	TÉCNICA DE ENFERMAGEM	01/01/2011	31/12/2011	
MARIA DO CARMO RIBEIRO	865420364-15	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	01/01/2011	31/12/2011	
MARIA GIRNANE DO NASCIMENTO	077874664-05	RECEPCIONISTA DO PSF	01/01/2011	31/12/2011	
MARIA LUCIA ALVES DA COSTA	285782524-03	DIGITADOR DE PROGRAMAS	01/01/2011	31/12/2011	
MARTANIETE ROZÁLIA B. FERREIRA	010556064-24	TÉCNICA DE ENFERMAGEM	01/01/2011	31/12/2011	
MAURENI LUIZA DE MELO	251659628-65	TÉCNICA DE ENFERMAGEM PSF	01/01/2011	31/12/2011	
MÔNICA CRISTINA ALVES DE SOUZA	097583714-10	ASSISTENTE DE SECRETARIA	01/04/2011	31/05/2011	
OZIMAR GOMES DA SILVA	056242144-05	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/01/2011	31/12/2011	
SILVIANNE DA SILVA BRANDÃO SIQUEIRA	060808944-16	ENFERMEIRA ANA NERI			
SÔNIA PEREIRA DA SILVA LIMA	037289974-98	COORDENADORA DO PACS/PS	05/04/2011	31/12/2011	
SUELI PEREIRA DA SILVA SANTOS	051172564-76	PROFESSORA DO ENSINO FUNDAMENTAL I	07/03/2011	31/12/2011	
TEREZINHA APARECIDA BARBOSA DE MAGALHÃES	036147244-76	PROFESSORA DO ENSINO FUNDAMENTAL I	07/03/2011	31/12/2011	

Parecer Prévio

PROCESSO T.C. Nº 1390092-4

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IATI (EXERCÍCIO DE 2012)

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE IATI

INTERESSADO: Sr. LUIZ ALEXANDRE SOUZA FALCÃO

RELATOR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

PARECER PRÉVIO

CONSIDERANDO o não recolhimento de R\$ 551.227,40, referentes à contribuição previdenciária patronal devida ao Regime Próprio de Previdência Social, bem como o não recolhimento de R\$ 281.334,18 referentes à contribuição previdenciária do servidor devida ao Regime Próprio de Previdência Social;

CONSIDERANDO, por consequência, o entendimento deste Tribunal consolidado nas Súmulas nºs 07 e 08;

CONSIDERANDO que não foi comprovada a realização de audiências públicas, constatando-se a desobediência ao disposto nos artigos 48 e 9º, § 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO o descumprimento ao artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO o descumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal nas despesas com pessoal;

CONSIDERANDO o pagamento indevido de décimo-terceiro salário ao Prefeito e Vice-Prefeito sem previsão legal, ou seja, sem Lei Municipal específica;

CONSIDERANDO os artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75 da Constituição Federal,

Decidiu a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão ordinária realizada no dia 28 de janeiro de 2014,

EMITIR Parecer Prévio em que recomenda à Câmara Municipal de Iati a **REJEIÇÃO** das contas do Prefeito, Sr. Luiz Alexandre Souza Falcão, relativas ao exercício financeiro de 2012, de acordo com o disposto nos artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição da República, e 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco.

DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600/2004, que o Prefeito do Município de Iati, ou quem vier a sucedê-lo, adote as medidas a seguir relacionadas, a partir da data de publicação deste Parecer Prévio, sob pena de aplicação da multa prevista no inciso XII do artigo 73 do citado Diploma Legal:

- 1) Evitar esforços com vistas a alimentar corretamente e tempestivamente as informações no sistema SAGRES;
 - 2) Fortalecer o controle tributário visando melhorar a arrecadação dos recursos próprios;
 - 3) Evitar esforços, quanto às políticas públicas na área de educação, com vistas a melhorar os indicadores do Fracasso Escolar, IDEM e taxa de distorção idade/série;
 - 4) Fortalecer o controle na gestão de gastos com saúde, visando melhorar os indicadores de: cobertura da população pela Estratégia de Saúde da Família, quantitativo de médicos para cada mil habitantes e a taxa de mortalidade infantil e na infância;
 - 5) Fortalecer o controle de informações, com vistas à alimentação tempestiva no sítio eletrônico na *internet*.
- DETERMINAR**, ainda, que cópia dos presentes autos seja enviada ao Ministério Público de Contas a fim de que seja encaminhada ao Ministério Público do Estado, haja vista a incorrência em tipo de improbidade, inclusive penal.

Recife, 10 de fevereiro de 2014

Conselheiro Marcos Loreto – Presidente em exercício

Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior - Relator

Conselheiro, em exercício, Adriano Cisneiro

Presente: Dr. Gustavo Massa – Procurador

Decisões Monocráticas

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 426/2014

PROCESSO TC Nº 1270371-0

APOSENTADORIA

INTERESSADO(S): ORISMIDIA LUCIA DA SILVA TORRES

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 710/2012 - Prefeitura Municipal de Inajá, com vigência a partir de 23/11/2012

CONSIDERANDO que a portaria de aposentadoria contém erro quanto à nomenclatura do cargo da servidora e quanto ao dispositivo que fundamenta as atribuições do Prefeito;

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 427/2014

PROCESSO TC Nº 1270387-4

APOSENTADORIA

INTERESSADO(S): CLEONICE FERREIRA AURELIANO DA SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 716/2012 - Prefeitura Municipal de Inajá, com vigência a partir de 03/12/2012

CONSIDERANDO que a portaria de aposentadoria contém erro quanto à nomenclatura do cargo da servidora e quanto ao dispositivo que fundamenta as atribuições do Prefeito;

JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.

Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal, no prazo de cinco dias da publicação da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 006/2009), devendo cópia da invalidação ser encaminhada à Corregedoria Geral deste Tribunal, no prazo de trinta dias a contar da sua publicação (§ 3º do art. 7º da Resolução TC nº 006/2009).

RESSALVO que a Administração Municipal, considerando que a interessada atende aos requisitos para aposentar-se, e com o fim de evitar a interrupção da situação que se estabeleceu a partir do seu próprio ato (inatividade da servidora), poderá publicar e encaminhar a este Tribunal de Contas, juntamente com o presente processo, novo ato de aposentadoria (não retificador) sem as falhas constantes no ato primitivo (nomenclatura do cargo e dispositivo que fundamenta as atribuições do Prefeito), fundamentando o benefício no ART. 6º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41/03, COMBINADO COM O ART. 2º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 47/2005, com EFEITOS RETROATIVOS à data de vigência do ato primitivo e de acordo com o modelo do Anexo I da Resolução TC nº 006/2009, apresentando, ainda, o respectivo comprovante de publicação, para fins de apreciação em novo processo.

Recife, 5 de Fevereiro de 2014.

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 428/2014

PROCESSO TC Nº 1307841-0

APOSENTADORIA

INTERESSADO(S): MILTA MARIA PAES SÁ

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 1862/2013 - TJPE, com vigência a partir de 23/11/2013

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual nº 165720-7 e na Resolução TC 006/2009.

Recife, 5 de Fevereiro de 2014.

CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 429/2014

PROCESSO TC Nº 1306930-5

APOSENTADORIA

INTERESSADO(S): MANOEL FRANCISCO PEREIRA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 3158/2013 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/10/2013

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual nº 165720-7 e na Resolução TC 006/2009.

Recife, 4 de Fevereiro de 2014.

CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 430/2014

PROCESSO TC Nº 1306098-3

APOSENTADORIA

INTERESSADO(S): MARIA DE FÁTIMA DE SANTANA FERREIRA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 063/2013 - ALIANÇA PREV - Fundo de Aposentadorias e Pensões do Município de Aliança, com vigência a partir de 05/07/2013

CONSIDERANDO as observações contidas no Relatório de Auditorio do Núcleo de Atos de Pessoal às fls. 42 e 43;

CONSIDERANDO que a portaria apresenta erro em sua fundamentação legal;

CONSIDERANDO que o Fundo Previdenciário do Município de Aliança não atendeu às diligências realizadas por este Tribunal de Contas;

JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.

Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal, no prazo de cinco dias da publicação da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 006/2009), devendo cópia da invalidação ser encaminhada à Corregedoria Geral deste Tribunal, no prazo de trinta dias a contar da sua publicação (§ 3º do art. 7º da Resolução TC nº 006/2009).

Recife, 6 de Fevereiro de 2014.

CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 431/2014

PROCESSO TC Nº 1306500-2

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): VALÉRIA VANDA CABRAL DE OLIVEIRA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 2927/2013 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/08/2013

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC 006/2009.

Recife, 5 de Fevereiro de 2014.

CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 432/2014

PROCESSO TC Nº 1303825-4

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): MARIA DO SOCORRO DE ARAUJO LUNA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 119/2013 - JABOATÃO/OPREV, com vigência a partir de 07/06/2013

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC 006/2009.

Recife, 5 de Fevereiro de 2014.

CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 433/2014

PROCESSO TC Nº 1280160-4

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): JOSEFA DE ALMEIDA E SILVA LISBOA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 814/2013 - IGEPREV, com vigência a partir de 03/04/2012

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC 006/2009.

Recife, 5 de Fevereiro de 2014.

CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 434/2014

PROCESSO TC Nº 1100240-2

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): GERTRUDES PEREIRA DE SOUSA MACHADO

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 3886/2010 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/10/2010

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC 006/2009.

Recife, 5 de Fevereiro de 2014.

CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 435/2014

PROCESSO TC Nº 1307145-2

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): TÂMARA MARIA CARNEIRO LIMA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 3252/2013 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/10/2013

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC 006/2009.

Recife, 4 de Fevereiro de 2014.

CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 436/2014

PROCESSO TC Nº 1306420-4

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): JACIEL TEIXEIRA SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 2769/2013 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/08/2013

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC 006/2009.

Recife, 5 de Fevereiro de 2014.

CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 437/2014

PROCESSO TC Nº 1306987-1

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): HUMBERTO SIQUEIRA CAVALCANTI

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 3103/2013 - FUNAPE, com vigência a partir de 08/07/2013

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC 006/2009.

Recife, 5 de Fevereiro de 2014.

CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 438/2014

PROCESSO TC Nº 1370351-1

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): MARIA JOSÉ ALVES RABELO

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 203/2013 - Prefeitura Municipal de Iguaracy, com vigência a partir de 03/09/2013

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC 006/2009.

Recife, 4 de Fevereiro de 2014.

CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 439/2014

PROCESSO TC Nº 1301754-8

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): MARIA JOSEFA DE MOURA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 01/2013 - FUNPSA, com vigência a partir de 04/01/2013

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC 006/2009.

Recife, 5 de Fevereiro de 2014.

CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 440/2014

PROCESSO TC Nº 1340125-7

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): MABEL SOLANGE DE FIGUERÊDO CAVALCANTI DINIZ

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 24/2013 - CARUARUPREV, com vigência a partir de 08/04/2013

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC 006/2009.

Recife, 5 de Fevereiro de 2014.

CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 441/2014

PROCESSO TC Nº 1307451-9

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): MARIA FERREIRA CORDEIRO

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 21/2013 - IPRESB, com vigência a partir de 08/02/2012

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC 006/2009.

Recife, 4 de Fevereiro de 2014.

CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 442/2014

PROCESSO TC Nº 1150234-4

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): MANOEL BASTOS SOBRINHO

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 254/2013 - Prefeitura Municipal de Carnaubeira da Penha, com vigência a partir de 07/01/2003

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o

ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC 006/2009.

Recife, 5 de Fevereiro de 2014.
CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 443/2014
PROCESSO TC Nº 1306663-8
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): CREUZA DANIEL LUSTOZA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO JOÃO HENRIQUE CARNEIRO CAMPOS
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 2670/2013 - FUNAPE, com vigência a partir de 14/02/2006

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC 006/2009.

Recife, 28 de Janeiro de 2014.
CONSELHEIRO JOÃO HENRIQUE CARNEIRO CAMPOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 444/2014
PROCESSO TC Nº 1307147-6
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): BENEDITO DAVI E SILVA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 3050/2013 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/10/2013

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC 006/2009.

Recife, 5 de Fevereiro de 2014.
CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 445/2014
PROCESSO TC Nº 1301104-2
PENSÃO
INTERESSADO(s): IZAILDA PEREIRA DA SILVA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO JOÃO HENRIQUE CARNEIRO CAMPOS
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 547/2012 - RECIPEV, com vigência a partir de 01/11/2012

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC 006/2009.

Recife, 28 de Janeiro de 2014.
CONSELHEIRO JOÃO HENRIQUE CARNEIRO CAMPOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 446/2014
PROCESSO TC Nº 1306274-8
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): MARIA REJANE DE SOUZA BEZERRA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO JOÃO HENRIQUE CARNEIRO CAMPOS
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 2863/2013 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/08/2013

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC 006/2009.

Recife, 28 de Janeiro de 2014.
CONSELHEIRO JOÃO HENRIQUE CARNEIRO CAMPOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 447/2014
PROCESSO TC Nº 1307143-9
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): ALBERTO PONTES ALEXANDRE
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 3032/2013 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/10/2013

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC 006/2009.

Recife, 5 de Fevereiro de 2014.
CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 448/2014
PROCESSO TC Nº 1307042-3
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): NIÉLIA FERRÃO DE ALBUQUERQUE
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 3229/2013 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/10/2013

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC 006/2009.

Recife, 5 de Fevereiro de 2014.
CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 449/2014
PROCESSO TC Nº 1306950-0
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): MARIA DE FÁTIMA XAVIER
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 3181/2013 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/10/2013

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC 006/2009.

Recife, 5 de Fevereiro de 2014.
CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 450/2014
PROCESSO TC Nº 0901397-0
PENSÃO
INTERESSADO(s): MARIO JORGE DE JESUS CARVALHO
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 158/2007 - RECIPEV, com vigência a partir de 29/01/2007

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC 006/2009.

Recife, 5 de Fevereiro de 2014.
CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 451/2014
PROCESSO TC Nº 1390287-8
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): TERESINHA FLORÊNCIO MARQUES
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 40/2013 - IPREC, com vigência a partir de 26/07/2013

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC 006/2009.

Recife, 5 de Fevereiro de 2014.
CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 452/2014
PROCESSO TC Nº 1370008-0
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): PETRONILA BEZERRA PORTO
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 023/2012 - IPREPE, com vigência a partir de 06/12/2012

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC 006/2009.

Recife, 5 de Fevereiro de 2014.
CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 453/2014
PROCESSO TC Nº 1360299-8
PENSÃO
INTERESSADO(s): MARIA OLÍVIA PEREIRA DE MEDEIROS
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 438/2013 - PMSVF, com vigência a partir de 01/09/2013

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC 006/2009.

Recife, 5 de Fevereiro de 2014.
CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 454/2014
PROCESSO TC Nº 1307523-8
PENSÃO
INTERESSADO(s): MATHEUS RAPHAEL LIMA DOS SANTOS e DEBORA LEMOS DA SILVA SANTOS
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 98/2013 - IPMC, com vigência a partir de 07/10/2013

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC 006/2009.

Recife, 6 de Fevereiro de 2014.
CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 455/2014**PROCESSO TC Nº** 1340106-3**PENSÃO****INTERESSADO(s):** JOSE ERNESTO LOURENÇO FILHO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 08/2013 - CARUARUPREV, com vigência a partir de 29/11/2012

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC 006/2009.

Recife, 5 de Fevereiro de 2014.

CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 461/2014**PROCESSO TC Nº** 1240279-5**APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** ANTONIO BENTO ALVES**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 44/2012 - FUNPREP, com vigência a partir de 10/05/2009

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC 006/2009.

Recife, 4 de Fevereiro de 2014.

CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 456/2014**PROCESSO TC Nº** 1306576-2**APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** IRACI MARIA DE MELO LIRA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 173/2013 - JABOATÃO-OPREV, com vigência a partir de 04/09/2013

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC 006/2009.

Recife, 5 de Fevereiro de 2014.

CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 462/2014**PROCESSO TC Nº** 1290031-0**APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** OLIMPIA CAETANO MORAES NEVES**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 21/2013 - PALMEPREV, com vigência a partir de 01/07/2007

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC 006/2009.

Recife, 5 de Fevereiro de 2014.

CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 457/2014**PROCESSO TC Nº** 1307172-5**APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** FERDINANDO FIGUEIREDO BARROS**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 3085/2013 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/10/2013

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC 006/2009.

Recife, 5 de Fevereiro de 2014.

CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 463/2014**PROCESSO TC Nº** 1380004-8**APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** MARIA IRACI REGES DOS SANTOS**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 334/2012 - Prefeitura Municipal de Ouricuri, com vigência a partir de 31/12/2012

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC 006/2009.

Recife, 5 de Fevereiro de 2014.

CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 458/2014**PROCESSO TC Nº** 1340237-7**APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** SEVERINA FERREIRA DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO JOÃO HENRIQUE CARNEIRO CAMPOS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 47/2013 - CARUARUPREV, com vigência a partir de 26/03/2009

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC 006/2009.

Recife, 28 de Janeiro de 2014.

CONSELHEIRO JOÃO HENRIQUE CARNEIRO CAMPOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 464/2014**PROCESSO TC Nº** 1307892-6**APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** REJANEIDE VAZ GALINDO ARCOVERDE**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 3509/2013 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/10/2013

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC 006/2009.

Recife, 5 de Fevereiro de 2014.

CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 459/2014**PROCESSO TC Nº** 1306229-3**APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** EDNA DA SILVA VIDAL**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO JOÃO HENRIQUE CARNEIRO CAMPOS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 046/2013 - GOIANAPREVI, com vigência a partir de 02/09/2013

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC 006/2009.

Recife, 28 de Janeiro de 2014.

CONSELHEIRO JOÃO HENRIQUE CARNEIRO CAMPOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 465/2014**PROCESSO TC Nº** 1307048-4**APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** MARIA JOSÉ GOMES DOS SANTOS**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 3201/2013 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/10/2013

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC 006/2009.

Recife, 5 de Fevereiro de 2014.

CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 460/2014**PROCESSO TC Nº** 1306829-5**APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** ROSEANE VICENTE DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO JOÃO HENRIQUE CARNEIRO CAMPOS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria n.º 0013/2013 - IPSEC/Correntes, com vigência a partir de 02/09/2013

CONSIDERANDO que a fundamentação completa é art.40, §1º, I da Constituição Federal c/c art.6º-A da EC n.º41/03;

CONSIDERANDO os princípios da economia processual e da celeridade processual;

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC 006/2009.

Recife, 28 de Janeiro de 2014.

CONSELHEIRO JOÃO HENRIQUE CARNEIRO CAMPOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 466/2014**PROCESSO TC Nº** 1104176-6**APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** ELIZA DE BRITO SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 1309/2013 - Prefeitura Municipal de Casinhas, com vigência a partir de 01/04/2010

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC 006/2009.

Recife, 5 de Fevereiro de 2014.

CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE